

#### Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil Secretaria de Defesa Agropecuária Agência Nacional de Vigilância Sanitária (PORTARIA CONJUNTA RFB/SDA/ANVISA Nº 61, DE 30/08/2021)

## 36ª Reunião da Comissão Local de Facilitação do Comércio de Paranaguá

Data e Horário do evento: 17 de Setembro de 2024, às 9h.

**Local:** Sindicato dos Despachantes Aduaneiros do Paraná e Santa Catarina (SDA PR/SC) situado à Av. Coronel José Lobo, nº 764. Bairro Oceania.

# **ATA**

#### **PARTICIPANTES:**

Gerson Zanetti Faucz	RFB – Coordenador Titular
Luciano do Carmo Andreoli	RFB – Coordenador Suplente
Marciano Baraniuk Junior	MAPA – Representante
Roberto Busato Filho	ANVISA – Representante
Thiago Fernando Bonetti	ANTAQ – Convidado

### ABERTURA:

O Delegado da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Paranaguá, Sr. Gerson Zanetti Faucz, deu boas-vindas aos participantes, agradeceu a presença de todos os presentes, ao Sr. Flavio Demétrio da Silva, Presidente do Sindicato dos Despachantes por dispor do Sindicato para realização da 36 ª Reunião da COLFAC de Paranaguá e registrou a presença do Sr. Luciano do Carmo Andreoli, Delegado-Adjunto da Alfândega de Paranaguá, do Sr. Marciano Baraniuk Junior, Auditor Fiscal Federal Agropecuário, representando o MAPA, do Sr. Roberto Busato Filho, Chefe do Posto Portuário de Paranaguá, representando a ANVISA e do Sr. Thiago Fernando Bonetti, Chefe da Unidade Regional de Curitiba (URECB) da ANTAQ. Na sequência, os gerenciais da Receita Federal do mês de agosto foram apresentados pelo Sr. Gerson. Ao término, este passou a palavra à Sra. Natalia Cavalcante que deu continuidade apresentando os temas em pauta da 36ª reunião que receberam respectiva resposta logo após sua leitura, sendo:

#### TEMAS RELACIONADOS COM O MAPA:

1. Com referência a 35ª Reunião COLFAC realizada em 16/07/2024, sobre a sugestão do Sr. Marciano de utilizar a descrição do produto de forma genérica, por exemplo: "Nitrato de Amônio - fertilizantes destinados à agricultura" ou "Nitrato de Amônio - fertilizantes para uso na agricultura" ao invés de "Para comercialização / Para fabricação". Podemos utilizar essa instrução também para o despacho normal e o despacho antecipado?

Vide item 2. a sequir.

2. A LPCO do MAPA indeferida após 30 dias sem movimentação causa enorme retrabalho e transtorno aos usuários haja visto a necessidade de refazer todo o processo para criação de um novo anexando novamente todos os arquivos pertinentes (no mínimo 08 arquivos) e ao submeter o pedido, o processo é direcionado para final da "fila". Além disso, o cenário do comércio exterior deste ano de 2024, com várias rolagens de navios e cargas atrasando para embarcar, potencializou os indeferimentos e podemos dizer sem exageros que mais que duplicou os indeferimentos em relação aos anos anteriores. Solicitamos, por gentileza, que seja realizada uma modificação neste procedimento onde sugerimos aumentar o prazo de indeferimento para 60 dias ou considerar outra solução mais adequada e eficaz.

O Sr. Marciano Baraniuk Junior, Auditor Fiscal Federal Agropecuário, representando o MAPA nesta reunião, informou que até aquele presente momento, a unidade de Paranaguá não havia recebido retorno de seus superiores em resposta às duas questões recebidas para o MAPA e pediu desculpas pela falta de atendimento.

# **TEMAS RELACIONADOS COM A RFB:**

3. Na recepção de cargas de graneis sólidos para exportação em um recinto alfandegado, é necessário o cadastro da DACTE (Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico), do CTE (Conhecimento de Transporte Eletrônico) ou arquivamento do mesmo junto a nota fiscal correspondente?

O Sr. Gerson respondeu que no modal marítimo e conforme a legislação federal sob a Instrução Normativa RFB nº 1.702/2017 em seu Artigo 55, o recinto alfandegado deverá proceder o arquivamento somente da NFe.

4. O agendamento no pátio de triagem realizado na Carga Online – sistema administrado pela APPA, onde são cadastradas as notas fiscais no caso Farelo tipo 3 (Proteína de abaixo 46%) com NCM 2304.00.15 apenas no sistema, porém a XML cadastradas no 2

Carga Online e os caminhões que são recepcionados no recinto alfandegado apresentam notas fiscais com NCM 2304.00.90 as quais são enviadas ao Portal Único Siscomex. Tendo em vista a divergência da classificação fiscal, poderá haver algum impasse por parte da Receita Federal?

O Sr. Gerson esclareceu que para o controle aduaneiro, o que determina é a NCM 2304.00.90 constante na NFe e que por consequência que se tornará um item da DU-E.

5. Sobre os saldos remanescentes no CCT, o qual o recinto alfandegado recepciona a carga do tipo granel via nota fiscal com fim específico de exportação e, quando o peso aferido na balança rodoviária é a menor que o peso descrito em nota fiscal, o exportador vincula na nota fiscal de exportação no momento de retificação da DUE somente o peso aferido, e consequentemente, o saldo fiscal restante permanece no CCT. Entendemos que as únicas funções de "baixa" existentes hoje são a entrega de carga (Contêiner/DUE/DTA) e entrega para retorno ao mercado interno quando for o caso. Solicitamos informar se há alguma tratativa junto à Receita Federal, ou ação dentro do próprio CCT por parte recinto alfandegado ou o exportador para "limpar" estes saldos. Registramos que no nosso sistema interno, contabilmente realizamos estas tratativas através do vínculo de notas de quebras apuradas e regularizamos de acordo.

O Sr. Gerson informou que não há previsão de disponibilidade de uma ferramenta para "limpeza" destes saldos e que em tese, esse procedimento fragiliza o controle aduaneiro do CCT e acrescentou que este tema poderia ser encaminhado como demanda à Brasília para os casos dos saldos com percentual baixos e muito antigos. O que damos destaque para direcionamento do responsável e agradecemos antecipadamente.

6. Com referência a lacre do contêiner dentro de terminal Redex: Existem operações de recebimento da carga para formação de lote e posterior estufamento dos contêineres, emissão das notas de exportação e DUE desembaraçada para envio ao TCP através de trânsito simplificado. Solicitamos informar em que momento o contêiner deverá ser lacrado porque a carga é estufada no terminal Redex e ocorrerá a vistoria do MAPA. Em alguns casos, a DUE é parametrizada em canal vermelho, a mercadoria será vistoriada fisicamente pela RFB podendo ainda ocorrer a desova total dos conteiners. Sendo assim, podemos manter o contêiner no terminal sem o lacre até o momento da vistoria do MAPA que seria dia posterior a vistoria da RFB?

O Sr. Gerson disse que não poderia precisar o momento temporal, mas que no processo de exportação, o contêiner deve ser lacrado antes da apresentação da DUE para despacho junto ao Portal Único.

7. Solicitamos ratificar a interpretação sobre a exigência de documentação, por parte de recintos e terminais, em desacordo ao que determina a legislação, em particular o Art. 55 da IN 680/2006 (IN 2.104/2021), em seu § 2º, a saber: "§ 2º Fica vedada a exigência de apresentação do Comprovante de Importação ou de qualquer outro documento, diverso daqueles previstos no art. 54 ou necessário ao cumprimento dos requisitos estabelecidos neste artigo, como condição para a entrega da mercadoria ao importador." Atualmente, alguns terminais têm solicitado o repasse de uma gama excessiva de documentos, e anexos, muitos dos quais contando com informações de caráter sigiloso ou privilegiado (que podem ser colocadas em xeque, se compartilhadas, ainda que de modo acidental ou sem dolo, com concorrentes de mercado), contrariando a referida base legal.

O Sr. Gerson ratificou que a regra geral para entrega de mercadorias pelos recintos alfandegados está registrada no Artigo 54 e que podem ocorrer casos especiais quando se faz necessário maiores informações para que se faça a correta entrega da carga, como por exemplo na nacionalização de entreposto, porém se o importador entender que as exigências extrapolam o necessário, estes poderão comunicar a fiscalização da Receita Federal para verificação do procedimento pelo (s) terminal (is) envolvido (s). Após contextualização do Sr. Jorge Cabral (Nosso Porto Serviços Aduaneiros Ltda) sobre a motivação desse item na pauta, a Sra. Natalia Cavalcante pediu a palavra, informou que no que tange a Rocha, o Portal do Cliente já estava sendo adequado, que estava a disposição para este cumprimento e/ou qualquer esclarecimento quanto aos recintos alfandegados da Rocha, inclusive o Porto Seco situado em São Francisco do Sul em Santa Catarina.

8. A Portaria ALF/PNG nº 57, de 05/08/2010 determinava que cada balança de fluxo deveria ter uma impressora matricial e emitir um registro a cada pesagem contendo as informações de sequência, data, hora, minuto, tara, peso bruto e subtotal acumulado e outras pertinentes. Com a revogação da referida Portaria, solicitamos informar quanto a possibilidade de utilização de outros meios de registro para controle aduaneiro, especificamente, gostaríamos de saber se a RFB permite a utilização de arquivos digitais, como PDF para o armazenamento e controle das pesagens e se positivo, quais serão as exigências e/ou orientações para garantir a conformidade com as normas vigentes.

O Sr. Gerson respondeu que "sim", os recintos poderão utilizar outros meios sistêmicos e automatizados para o controle aduaneiro das informações. Com a palavra, o Sr. Higor Araújo Batista informou que após avaliações do time de Tecnologia da Informação, a APPA considera a impressora matricial como sendo necessária a considerar a impossibilidade de alteração dos dados registrados. A Sra. Natalia Cavalcante perguntou

se havia alguma previsão de revisão da Ordem de Serviço correspondente desta determinação, o Sr. Igor informou que não, mas que iria direcionar o assunto internamente na APPA. O Sr. Gerson concluiu dizendo que os sistemas evoluíram e que com certeza existem ferramentas para este controle assim como outras que possam impedir fraude para com esta possível alteração de dados que motiva a APPA a manter o uso das impressoras matriciais pelos recintos alfandegados.

9. Após o encerramento de safra e apuração da quantidade de 'quebra' na movimentação das mercadorias, a devida formalização à todos os exportadores envolvidos, o recinto alfandegado poderá realizar a "baixa" sistêmica da retenção técnica - que não existe fisicamente! - sem uma respectiva nota fiscal?

O procedimento correto é o exportador emitir uma NFe de entrada por motivo de quebra, com esta nota o recinto poderá dar a baixa no seu sistema.

10. Apresentação da ANTAQ na pessoa do Sr. Thiago Fernando Bonetti, Chefe da Unidade Regional de Curitiba (URECB):

Primeiramente, o chefe da URECB da ANTAQ disse estar contente em rever tantos conhecidos, agradeceu o convite e oportunidade de trazer para a Colfac temas importantes para a comunidade. Prosseguiu falando das competências gerais da Agência Reguladora, com ênfase no binômio regulação-fiscalização e citando o escopo de atuação da Agência e sua missão precípua. Na sequência, apresentou aspectos gerais afetos à fiscalização, abordando tópicos como as sanções aplicáveis, autoridades julgadoras, modalidades de fiscalização e rol de instrumentos repressivos. Expôs sobre os meios de resoluções de conflitos no âmbito da Agência, trouxe à tona aspectos gerais do canal de ouvidoria, elencando as principais demandas e listando os principais documentos necessários para a apuração de uma denúncia típica de navegação marítima. Deu continuidade frisando a interface da fiscalização com as Resoluções da ANTAQ nº 62 (Direitos e deveres dos usuários, agentes intermediários e empresas de navegação) e nº 72 (Movimentação e armazenagem de contêineres e carga geral em instalações portuárias), essa última complementada recentemente pela Resolução nº 112/2024 – ANTAQ, que trouxe critérios e a matriz para identificação dos agentes responsáveis pela armazenagem adicional de carga e por serviços e custos decorrentes nas instalações portuárias.

#### **ASSUNTOS GERAIS:**

O Sr. Gerson passou a palavra ao Sr. Marciano que novamente pediu desculpas pela ausência das respostas aos questionamentos direcionados ao MAPA, mas que ele

estava a disposição no que lhe fosse possível atender. O Sr. Roberto Busato Filho, Chefe do Posto Portuário de Paranaguá, informou que através do OFÍCIO-CIRCULAR Nº 4/2024/SEI/PVPAF-PARANAGUÁ, a ANVISA estava em convite para evento sobre Mpox, voltado à comunidade portuária e que este seria realizado em 19/09/2024 às 09:00 no auditório da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina (APPA). O Sr. Roberto solicitou ampla divulgação de todos para o convite, parabenizou a Receita Federal pela realização da 36ª Reunião Colfac de Paranaguá, agradeceu a atenção e ratificou sua disponibilidade. O Sr. Thiago agradeceu e registrou a importância dos atores envolvidos em conhecer e aplicar os atos normativos para boa ordem das atividades e interessados envolvidos com a ANTAQ. Por fim, com a palavra, o Sr. Luciano do Carmo Andreoli, Delegado-Adjunto da Alfândega de Paranaguá, agradeceu a presença de todos, lembrou a bimestralidade das reuniões Colfac e que a próxima será a última deste corrente.

# 6

#### **ENCERRAMENTO:**

Concluindo os trabalhos do dia, o Sr. Gerson agradeceu aos Srs. formadores da mesa – registrados no item PARTICIPANTES neste início – desejou uma ótima semana de trabalho e solicitou constar que a 37ª Reunião Colfac de Paranaguá será realizada às 9h do dia 19 de Novembro de 2024.